

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE JOÃO PESSOA (AETC/JP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.139.700/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, 103, 1º Andar, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, representada legalmente pelo Sr. ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, IVANILDO SOUZA DA SILVA JUNIOR 03161565401, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.932.666/0001-89, situado na AV. SINESIO GUIMARAES, Nº 42, BAIRRO DA TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP Nº 58.040-400, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

De início as partes declaram e comprometem-se a primar na consecução do presente instrumento pelos princípios da função social do contrato, da probidade e da boa-fé regendo-se a presente contratação pelo disposto nos artigos 593/609 do Código Civil.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, realizando as seguintes atividades:

Suporte assessoria ao setor financeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser porventura indicado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Quaisquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** de antecedência, sem qualquer ônus.

3.3. Ao final do período contratual, se for do interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado mediante aditivo ou novo instrumento contratual, oportunidade em que será deliberado sobre a possibilidade de novo ajuste no que diz respeito aos valores referidos na cláusula quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RETRIBUIÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADO(A)** o valor total de **R\$ 4.200,00** por mês, que deverão ser creditados na **conta corrente nº XXX da agência nº XXX do Banco XXX** de titularidade de **XXX, Pix ou Via recibo**.

Parágrafo único. Considerando que os dados da conta bancária são fornecidos pela **CONTRATADA**, qualquer divergência nos dados que impeça o respectivo pagamento não será considerada infração contratual por parte das **CONTRATANTES**.

4.2. O pagamento da retribuição ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela **CONTRATADO(A)** até o último dia útil do mês em que se deu a prestação dos serviços.

4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA emita mais de uma Nota Fiscal de Serviços de maneira que a soma dos valores resulte no valor pactuado na cláusula 4.1.

4.4. O pagamento da retribuição será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de Serviços.

4.5. Do valor total a ser pago ao CONTRATADO a CONTRATANTE poderá reter os respectivos impostos se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades com absoluta independência e autonomia de dias e horários, mas deverá respeitar as orientações passadas pela(s) CONTRATANTE(S) e as peculiaridades do local aonde o serviço venha a ser prestado.

5.2. Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias à prestação dos serviços contratados devem ser comunicadas previamente à(s) CONTRATANTE(S) e só podem ser realizadas com a aprovação desta.

5.3. A(S) CONTRATANTE(S) se reserva(m) o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados sem prévio aviso.

5.4. Em razão da especialidade do serviço contratado eventual propriedade intelectual pertencerá à(s) CONTRATANTE(S) sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer tipo de indenização.

5.5. Em razão da especialidade do serviço prestado a CONTRATADA não poderá utilizar as informações da(s) CONTRATANTE(S) contra esta ou fornecendo-as a terceiros em caráter vitalício, sob pena de multa no valor correspondente a valor de 100 (cem) prestações mensais, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da(s) CONTRATANTE(S):

- a) Possibilitar a CONTRATADA o desempenho de suas atividades;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação/retribuição no prazo pactuado nesse instrumento; e
- c) Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável legal da CONTRATADA.

6.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar todos os serviços contratados;
- b) Executar os serviços com integral observância às normas pertinentes vigentes, às disposições deste contrato, especialmente, no que tange aos prazos, segurança e responsabilidades por danos causados à(s) CONTRATANTE(S) e/ou a terceiros;
- c) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados como condição de recebimento da retribuição (pagamento) mensal;

d) Apresentar as notas fiscais e/ou os cupons fiscais das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para o devido reembolso.

e) Zelar pela preservação dos equipamentos e materiais fornecidos pela(s) CONTRATANTE(S); e

f) Zelar pela preservação dos locais de sua atuação, evitando danos de quaisquer naturezas à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Parágrafo único. Em caso do(a) CONTRATADO(A) ocasionar algum dano à(s) CONTRATANTE(S) e/ou terceiro estará aquele(a) obrigado a ressarcir o dano causado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO – VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. As partes reconhecem não existir em virtude deste contrato, qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia, entre os respectivos representantes, prepostos, contratados, colaboradores, empregados/prestadores de serviços de cada parte contratante, pelo que o CONTRATADO acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo, sendo pleiteado a substituição processual e arcando com qualquer despesa, prejuízos e honorários advocatícios a partir da citação da ação.

8. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Considerando que a prestação dos serviços contratados por vezes poderá envolver questões de natureza tecnológica e de segredo industrial, toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial transmitida verbalmente ou por escrito entre as partes, ou que tenha sido fornecida para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas partes, que se obrigam a não revelar a terceiros, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para os serviços contratados.

8.2. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

Parágrafo único. Qualquer violação ao estipulado nestas cláusulas 8.1 e 8.2 ensejará a responsabilização pelos danos causados nos termos da legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para quaisquer efeitos e finalidade previstos nas cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes se farão por escrito e serão consideradas realizadas quando entregues pessoalmente contra o recibo ou remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço constante neste contrato.

9.2. Este instrumento só poderá ser alterado por adendo, aceito e assinado por ambas as partes.

9.3. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

9.4. Todos os instrumentos contratuais assinados anteriormente ficam superados passando o presente contrato a reger a prestação de serviços pactuada entre as partes.

TES
o nº
DEP
ada
lica
12,
O,

s
p

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato será competente o foro da cidade de João Pessoa/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para a produção de seus efeitos jurídicos.

João Pessoa/PB, 27 de Junho de 2022.

AETC-JP

Alberto P. Nascimento

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE JOÃO PESSOA (AETC/JP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.139.700/0001-69**, com sede na Rua Treze de Maio, 103, 1º Andar, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, representada legalmente pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IVANILDO SOUZA DA SILVA JUNIOR 03161565401**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.932.666/0001-89**, situado na **AV. SINESIO GUIMARAES, Nº 42, BAIRRO DA TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP Nº 58.040-400**, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 O contrato de prestação de serviços celebrado entre as **PARTES**, aditado pelo presente instrumento, vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE:

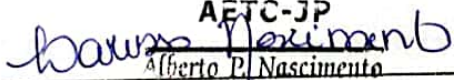
2.1 Este aditivo contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

João Pessoa - PB, 27 de Junho de 2023.

AETC-JP


Alberto P. Nascimento
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

NOME: _____
CPF Nº: _____
TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF Nº: _____
TESTEMUNHA